



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicaraí

1

Sexta-feira • 19 de Fevereiro de 2021 • Ano • Nº 2635

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibicaraí publica:

- **Decreto Nº 78 De 19 De Fevereiro De 2021** - Altera os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.
- **Decreto Nº 79 De 19 De Fevereiro De 2021** - Dispõe sobre os integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19), altera Decreto Nº 049/2020 e dá outras providências.
- **Notificação Administrativa Nº 02/2021-GAB**

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 78 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Altera os membros para compor o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, consubstanciado no que dispõe a Lei Municipal nº 904/2013 e a da Lei Orgânica do Município de Ibicaraí,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição do Conselho Municipal de Saúde, constante no Decreto Municipal nº 196/2020, passando a vigorar com a participação dos seguintes membros:

I – Representantes dos Órgãos do Governo:

a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Priscila Araújo dos Santos

Suplente: Suely Menezes dos Santos

b) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Igor Berbert Macedo

Suplente: José Sebastião Romão dos Santos

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Suellen Crispim dos Santos

Suplente: Harmensz Van Rin Moraes de Assis

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



II – Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, privados e conveniados com o SUS, ou sem fins lucrativos e trabalhadores de saúde:

a) Representantes dos Prestadores de Serviços de Saúde, privados e conveniados com o SUS, ou sem fins lucrativos:

Titular: Barbara Regina Almeida
Suplente: André Farausto do Nascimento

b) Representantes dos Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Sandra Regina Almeida Castro
Suplente: Juliana Souza Costa

c) Representantes dos Profissionais de Saúde de nível médio e superior:

Titular: Zenauria Barbosa dos Reis
Suplente: Betania Galvão Santos

III - Representantes usuários do sistema único de saúde:

a) Representantes da Loja Maçônica Obreiros do Areópago nº 33:

Titular: Rolando Carlyle Moraes de Assis
Suplente: Jailton Pereira Dias

b) Representante de Entidade representativa dos profissionais Liberais de Ibicaraí (Ordem dos Advogados do Brasil – OAB), Subseção Ibicaraí:

Titular: Maria José de Jesus
Suplente: Karoline Moreira Lima

c) Representantes da Pastoral da Criança do município de Ibicaraí

Titular: Maria Ivanise do Nascimento Matos
Suplente: Rosane de Oliveira e Silva

d) Representantes das Entidades Religiosas de Ibicaraí

Titular: Edna Maria Carvalho dos Reis Cardoso
Suplente: Anderson Silva Andrade

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



- e) Representantes das Entidades Associativas em área urbana do Município de Ibicarai
(Lions Club de Ibicarai)

Titular: Maria Cristiane Almeida Santos
Suplente: Fredson José dos Santos

- f) Representantes das Entidades Associativas e Cooperativas da Zona Rural do
Município de Ibicarai (COOPFESBA)

Titular: Roberto Silva Souza
Suplente: Osaná Crisóstomo do Nascimento

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando o Decreto nº
76/2021.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicarai - Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 79 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre os integrantes do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19), altera Decreto nº 049/2020 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Ibicarai; e

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que à Administração Pública deve adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Ibicarai, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

Prefeitura Municipal de Ibicarai.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicarai-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município de Ibicaraí/BA.

Art. 2º – O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º – O Comitê será composto pelos seguintes representantes titulares:

II – Representantes da Secretaria de Saúde:

a) Secretário Municipal;

Marcus André Souza Campos

b) Coordenação de Atenção Básica;

Carle Alves Guedes

c) Coordenação de Vigilância Epidemiológica

Priscila Araújo dos Santos

d) Coordenação da Vigilância Sanitária

Kaio Guerra Cunha

II- Representante da Secretaria de Assistência Social;

Igor Berbert Macedo

III - Representante da Secretaria de Educação;

Carlos Cezar Souza Silva Júnior

IV - Representante da Secretaria de Administração;

Adriana Macedo de Assis

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



V - Representante do Gabinete da Prefeita;

Cristiane Fernandes de Sousa Arraes

VI - Conselho Municipal de Saúde;

Sandra Regina Almeida Castro

VII - Representante da Procuradoria Jurídica Municipal

Katharyme Moraes de Assis Costa;

VIII – Representante da CDL

Luzia Mendes dos Santos do Nascimento

IX – Representantes das Instituições Bancárias

Thiago Antônio do Carmo Ribeiro

Art. 4º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e em sua ausência a Coordenação de Atenção Básica o substituirá;

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º – Compete ao Comitê:

I - Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

II- Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

III- Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



IV- Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V- Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19)

VI- Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde.

VII- Acompanhar o processo de vacinação do Novo Coronavírus (COVID - 19);

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo ao Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art. 8º – As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí - Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ-BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Notificação Administrativa nº 02/2021-GAB

NOTIFICANTE: Prefeitura Municipal de Ibicaraí-BA

NOTIFICADO(A): Sr. Anselmo, responsável pelo Box de Hortifruti, instalado ao lado da loja Esmeralda, no Calçadão da Feira Livre

ENDEREÇO: Calçadão da Feira Livre

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio da presente, considerando que o Notificado se recusou a dar o ciente na notificação por escrito, bem como a obter sua cópia, e prestigiando-se da supremacia do interesse público, vem, **notificar que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a retirada de todos seus pertences do espaço público do Calçadão da Feira Livre**, levando em consideração os motivos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 696/2004, que instituiu o Código de Polícia Administrativa, considera como poder de polícia a atividade da administração pública, que, disciplinando o exercício das liberdades públicas, assegure o gozo pleno dos direitos individuais e coletivos e a defesa de interesses legítimos e regule a prática dos atos, em função do interesse da coletividade Ibicaraiense;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 4º da supracitada Lei, cabe ao Chefe do Poder Executivo assegurar a proteção estética da cidade, especialmente quando da disposição de mercadorias comercializadas em logradouros públicos, bem como da utilização de espaços públicos;

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 9º, do Código de Polícia Administrativa, a ocupação de passeios e logradouros públicos por parte de estabelecimentos comerciais só será permitida quando autorizada pela Prefeitura;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do artigo 43 da Lei Municipal nº 696/2004 estabelece a legitimidade da Prefeitura em determinar onde atividades comerciais de feira livre devem se situar a fim de não prejudicar o trânsito dos seus usuários; e

CONSIDERANDO o contexto atual da pandemia COVID-19, em que se deve evitar aglomerações, como forma de não propagação do vírus;

Esta notificação tem como base legal a Lei Municipal nº 696/2004, que instituiu o Código de Polícia Administrativa.

A presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município, em atenção ao princípio da publicidade dos atos administrativos (art. 37, da CF/88).

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibicaraí-Bahia, 19 de fevereiro de 2021.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí.
Rua Tiradentes, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia. CEP 45.745-000. Tel (73) 3242-1005
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br – prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.147.896/0001-40